



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - PLEN

SF/21052.25558-74

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF – na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.127, e nos termos da Questão de Ordem decidida em 27 de outubro de 2017, requeiro a Vossa Excelência que **submeta ao Plenário a presente impugnação para declarar como não escrito o artigo 5º do PLV nº 8, de 2021**, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.018, de 2020, que *“altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.”*

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória, 1018/20 – PLV 8/21, dispõe sobre a desoneração de diversas tecnologias de transmissão de banda larga via satélite que serão relevantes especialmente para usuários em áreas rurais e difícil acesso. Somos a favor e entendemos a importância dessa proposição em seu texto original. Sempre trabalhamos pela democratização de acesso à banda larga em todo Brasil, e, com isso, acesso à informação, à educação e ao conteúdo audiovisual por todos os cidadãos, cumprindo dispositivos Constitucionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Contudo, ficamos surpresos com a tramitação na Câmara dos Deputados de alterações no texto que não guardam relação com a proposta original. Foi incluída uma emenda jabuti - n.º 1 – que descharacteriza e atrapalha outros dois PL's que tramitam no Congresso Nacional (PL 8.889/17 e 57/18) - em discussão aprofundada do assunto. Portanto, solicitamos que o art. 5º do PLV 8/2021, seja impugnado, por ser matéria estranha à MP 1.018/2020, que deu origem ao PLV 8/21.

Caso aprovada como envida a esta Casa pela Câmara dos Deputados, a situação de profunda crise que se instalou no setor poderá se tornar irreversível, gerando desemprego, falência de empresas, além da diminuição do ritmo de produção de obras legitimamente brasileiras. Além disso, aumenta a iniquidade tributária e regulatória entre os diversos segmentos do setor audiovisual, com graves consequências para o equilíbrio competitivo. Em adição, isenta o segmento de vídeo sob demanda da incidência da CONDECINE, o que contraria dispositivos legais vigentes, e que atrapalha, por demais, outros projetos que tramitam no Congresso.

Com a CONDECINE vigente, o setor audiovisual chegou a crescer quase 9% ao ano, gerando R\$ 27 bilhões anuais à economia brasileira, mais de 300 mil empregos e R\$ 3,5 bilhões em impostos. Só com a arrecadação da CONDECINE, na série histórica, o governo brasileiro desvinculou – por meio da DRU – mais de R\$ 3 bilhões, que puderam ser utilizados no orçamento da União. Além disso, a CONDECINE se tornou a base do desenvolvimento da indústria audiovisual no Brasil.

Assim, ao propor a exclusão única e exclusiva do VoD dentre os segmentos nos quais há incidência da CONDECINE, a emenda concorre para aprofundar injustificadamente não somente a crise de desemprego no Brasil - e na indústria audiovisual -, mas também o desequilíbrio regulatório e tributário entre os diversos segmentos dessa indústria, promovendo uma intervenção legal indevida, com graves impactos sobre a livre concorrência, a isonomia, o livre mercado, e para a política de desenvolvimento da indústria brasileira.

A disponibilização de conteúdo pelo ambiente digital está crescendo exponencialmente. Nos últimos anos, houve grande migração da distribuição e da fruição de conteúdo para o ambiente digital. A TV paga, a TV aberta, as salas de cinema sofreram com perda de consumidores, enquanto as plataformas digitais crescem ano a ano. Ao considerar a pandemia de COVID-19, esse crescimento foi acelerado em

SF/21052.25558-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

proporções nunca vistas. **Somente uma das plataformas cresceu sua base de assinantes 20% no ano de 2020, equiparando seu faturamento ao segmento de salas de cinema, e ao de TV paga.**

Sendo assim, entendemos que essa alteração na MP configura uma “emenda jabuti” - já rechaçada pelo STF na ADI 5.127: (i) ultrapassa as atribuições da atual Medida Provisória, que não trata desse assunto específico; (ii) coloca em risco a política pública que vem desenvolvendo o Brasil, gerando empregos, renda, e cultura para os cidadãos nas 27 unidades da federação; (iii) atrapalha a discussão e tramitação de dois projetos de lei em andamento no Congresso; (iv) favorece um segmento que deve atingir uma receita de R\$ 6,5 bilhões até 2023. Sua aprovação significa, por fim, a concessão - sem nenhum estudo prévio, e maior discussão, inclusive do seu impacto financeiro na LRF e na LDO, numa flagrante irregularidade - de uma enorme renúncia fiscal em favor das mais rentáveis empresas do planeta, as de tecnologia e *streaming*, **em sua esmagadora maioria estrangeiras.**

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

SF/21052.25558-74